

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria n.º 12/2024-SG de 19 de janeiro de 2024.

Ref. Concorrência Pública Presencial n.º 009/2024, Processo de Licitação n.º 88/2024, Município de Entre-Ijuís/RS.

CONTRARRAZÕES

A empresa, G. D. Ferreira & J. D. Vecchia LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º.: 54.824.059/0001-23, com Endereço na Rua Marques de Tamandaré, n.º 1181 ap. 302, bairro Centro, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Gustavo Ferreira Dorneles, RG n.º: 5076084119 CPF n.º 995.479.290-20, vem respeitosamente, por meio deste, apresentar contrarrazões da ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Comissão de Contratação, em resposta ao recurso interposto, nos termos e fundamentos a seguir apresentados.

1. DA RESPOSTA AO RECURSO

Conforme registrado na ata do ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, publicado pela Comissão de Contratação (*in verbis*):

(...) Assim, esta comissão resolve pelo acolhimento parcial do recurso, determinando a suspensão no andamento regular do processo licitatório e abertura de prazo para diligência complementar, **cientificando-se à empresa recorrente para que apresente cópia do contrato administrativo com nota fiscal em seu nome e CNPJ referente ao Atestado de Capacidade Técnica juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta ata, em consonância ao disposto no item 15.3.3, letra C, do mencionado edital. (...) (grifo nosso).**

2. DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, apontamos que a resposta ao recurso apresentada por parte da Comissão, impõe um número maior de requisitos para habilitação técnica em relação ao disposto no Edital n.º 009/2024, tendo em vista que exige (*in verbis*):

(...) cópia do contrato administrativo **com** nota fiscal **em seu nome e CNPJ**(...)

Enquanto que, conforme consta no Edital n.º 009/2024, os requisitos são:

(...) atestado de capacidade técnica (...) acompanhado de cópias do contrato administrativo **ou** Nota Fiscal, afim de que se averigüe a veracidade do atestado, e devidamente registrado em órgão competente. (grifo nosso)

Onde se observa que

- 1) O Edital define, claramente, a necessidade de apenas um documento, contrato **ou** nota fiscal, como suficientes para fins de verificação da veracidade do atestado.

- 2) Não há restrição no Edital, em relação a necessidade de que o contrato ou as notas estejam no nome ou CNPJ da empresa licitante.

Deste modo, cabe observar que, representa ilegalidade jurídica o fato de a resposta ao recurso impor penalidade ou restrição maior do que a imposta pelo ato administrativo recorrido.

Embora a condução de diligência seja um ato de responsabilidade da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/21, dispomos em anexo, o contrato administrativo associado ao atestado de capacidade técnica, bem como o link de acesso a página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, contratante do serviço a que se refere o atestado. Adicionalmente, conforme o exposto no Recurso interposto, voltamos a apontar que a finalidade destes documentos é questionável, tendo em vista que são prontamente disponíveis formas alternativas de verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

Por fim, destacamos a importância de se diferenciar a capacidade técnico-operacional, que é um atributo da empresa, da capacidade técnico-profissional, que é inerente aos profissionais responsáveis. Para comprovar este fato, verifica-se a existência de jurisprudência por parte do TCU sobre este assunto, em seu Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Ainda, pode-se citar o disposto no Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário:

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a parte recorrente o **acolhimento** do recurso interposto para os fins de

- a) Reconsideração da decisão da Comissão de Contratação, em prol da habilitação da empresa recorrente no processo licitatório em questão;
- b) Convalidação do ato e abjudicação do objeto da licitação a empresa recorrente, considerando que a irregularidade apontada no presente recurso é perfeitamente sanável.

Nestes termos, em que pede e aguarda deferimento.

Santo Ângelo, 16 de outubro de 2024.

GUSTAVO DORNELES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
G.D. Ferreira & J.D. Vecchia LTDA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura do Município de Santo Ângelo

Departamento de Compras e Patrimônio

Contrato 001/2022 – Edital de Tomada de Preços 029/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CGC/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Volnei Selmar Teixeira, RG 1042330661, CPF 376.383.600-44, residente e domiciliado na AV. Venâncio Aires, 545, Centro, nesta cidade de Santo Ângelo/RS, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa EMPREENDIMENTOS MADELAR LTDA – ME, CNPJ 27.829.328/0001-71, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Av. Brasil, 1819, Centro, Santo Ângelo - RS, neste ato representada legalmente por Marcio André da Rosa, portador do RG n°. 3057723508, CPF n° 702.707.240/0001, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado ao **edital n° 29/2021** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Item 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO CAFÉ COLONIAL. COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE OGU 901988/2020 – OPERAÇÃO 1071117-04, de acordo com as especificações do projeto e do memorial descritivo fornecidos pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo definido na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

TERCEIRA – O preço para o presente ajuste é de **R\$ 420.668,45 (quatrocentos e vinte mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao presente instrumento.

QUARTA – O pagamento se dará após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.

Parágrafo Primeiro – A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da

GFIP-SEFIP, matrícula CEI, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Prova de que a empresa possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Declaração de disponibilização de EPI'S aos seus funcionários.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

Ultima parcela – Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e liberação da ART no CREA.

Parágrafo Segundo – O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

QUINTA – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

SEXTA – A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – Durante a execução dos serviços deverá ser efetuado um diário de obras assinado pelas partes.

OITAVA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

DÉCIMA – O prazo para execução do objeto do contrato será os seguintes: item 01: 240 dias a contar da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses do Art. 57, § 1.º e seus da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Nas prorrogações não haverá correção dos valores contratados.

Parágrafo Primeiro – A obra deverá ter início em até 2 (dois) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – A Ordem de Serviço somente será expedida após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato a solicitação, com a devida motivação, em até 15 (quinze) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do serviço.

Parágrafo Quarto – A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza automaticamente, a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar a obra perfeita e acabada.

DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente por pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE nomeará, através de Portaria, o fiscal que terá o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, o Gestor Administrativo e terá o encargo de acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. Pela CONTRATADA ficará como responsável técnico Evandro da Silva Veiga, registrado (a) no CREA/RS sob nº 116434, de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;

c) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

d) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DÉCIMA QUARTA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
2. fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
3. executar os serviços com imperícia técnica;
4. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
5. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;
6. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
7. atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Item 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

218 1004 Projeto de Construção Pavilhão Café Colonial 4490 51 91 00 000

DÉCIMA SEXTA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

DÉCIMA SÉTIMA – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 12 de janeiro de 2022.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

MARCIO ANDRÉ DA ROSA
Rep. Legal - Contratada

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato foi examinado e provado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais, em ____/____/____/.